



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 486/2000

Acrescenta os incisos XI, XII, XIII e XIV ao §1º do art. 1º da Lei 358/96.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ao §1º do art. 1º da Lei nº 358, de 1º de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 435, de 1º de dezembro de 1998, ficam acrescentados os seguintes incisos:

Art. 1º -

§ 1º -

XI - um representante da Pastoral da Saúde;

XII - um representante da Sociedade Pestalozzi de Jaguaré;

XIII - um representante das Igrejas Evangélicas de Jaguaré;

XIV - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaguaré.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano dois mil (2000).

Evilázio Sartório Altoê

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 486/2000.....2

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete